



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS  
CÂMARA MUNICIPAL**

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

De acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração.

Entre:

**Município de Porto de Mós**, NIPC 505.586.401, representado neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, outorgando em nome desta, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 de artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado como **primeiro outorgante**.

E

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Porto de Mós**, NIPC 501.140.050, com domicílio na Rua dos Bombeiros, na vila e concelho de Porto de Mós, representada neste ato, pelo Vice Presidente da Direção Senhor Eng.º António José Jesus Ferreira, outorgando em nome desta, adiante designada como **segunda outorgante**.

É livremente e de boa fé celebrado e reciprocamente aceite pelas partes, o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira no montante de dois mil e quinhentos euros (2.500,00€), para apoiar no custo das obras nos balneários do quartel dos bombeiros.

**Cláusula 2ª**

**Deliberação**

A atribuição da comparticipação financeira referida na cláusula anterior é efectuada por deliberação da câmara de 16 de abril de 2014.

**Cláusula 3ª**

**Supervisão do Investimento**

A segunda outorgante depois de concluído o investimento deve comunicar esse facto ao primeiro outorgante, o qual confirmará montante o mesmo através de um Técnico nomeado para o efeito.

**Cláusula 4ª**  
**Comprovativo da Despesa**

O montante referido na cláusula anterior é atribuído por referência ao documento justificativo da despesa, o qual se encontra arquivado na Subunidade Orgânica de Contabilidade.

**Cláusula 5ª**  
**Publicidade do Apoio**

A segunda outorgante deverá referenciar o apoio concedido pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 6ª**  
**Casos Omissos**

O presente protocolo vigorará apenas até à data da entrega do montante referido na cláusula primeira.

**Cláusula 7ª**  
**Casos Omissos**

Os casos omissos e dúvidas que sejam suscitados pela interpretação do presente protocolo serão devidamente analisados e resolvidos pela Câmara Municipal.

O presente protocolo é feito em dois exemplares, valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Porto de Mós, 22 de abril de 2014.


O Primeiro Outorgante



---

**Município de Porto de Mós**  
**(João Salgueiro)**

A Segunda Outorgante



---

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários**  
**de Porto de Mós**  
**(António José Jesus Ferreira)**